



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/2016

Processo nº 12/2016 – Pregão Presencial nº 02/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
E A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO
CASTILHO 29504800807 ME – PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Paulo Cândido Ribeiro**, brasileiro, vereador, divorciado, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o empresário individual **ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO 29504800807 ME**, CNPJ nº 15.412.998/0001-09, com sede na Rua Bela Vista, s/n, km 3, Paiol Grande, São Bento do Sapucaí/SP, CEP 12.490-000, representada pelo Sr. **Rogério Aparecido Castilho**, brasileiro, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na qualidade de vencedor dos itens 2 e 5 do Pregão Presencial nº 02/2016, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Aquisição de Equipamentos de Informática: Adaptador Wireless (item 2) e Scanner Portátil (item 5), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 02/2016 e seus anexos; b) a proposta de protocolo em 02 de dezembro de 2.016, apresentada pela Contratada; c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 02/16.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, ACEITE TÉCNICO, RECEBIMENTO
DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

2.1- A **vigência** deste Contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término da garantia dos equipamentos.

2.2- O **prazo de entrega** do objeto será de **até 15 (quinze) dias** contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

2.3- O Aceite Técnico será emitido em até 5 (cinco) dias úteis da data da entrega dos produtos e o Recibo Definitivo será emitido em até 10 (dez) dias úteis do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade, conforme descrito na Cláusula 3ª deste Contrato.

2.4- O **prazo de garantia** dos equipamentos será de **12 (doze) meses**, na modalidade balcão, contados da data de emissão do Recibo Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE
IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo aos serviços do CONTRATANTE.

3.2- Os produtos entregues deverão ser novos.

3.2.1- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, por meio do telefone (12) 3971-1144 ou e-mail secretaria@camarasbs.sp.gov.br.

3.3- Em até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos produtos, a CONTRATANTE realizará uma verificação de conformidade dos produtos recebidos com as especificações dispostas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela



CONTRATADA e, constatada a regularidade dos produtos entregues, emitirá o Aceite Técnico.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II - Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.5- A CONTRATANTE receberá definitivamente os produtos entregues, mediante a emissão do recibo definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do Aceite Técnico, caso não haja qualquer irregularidade.

3.6- Após o Recebimento Definitivo as notas fiscais/faturas, apresentadas à CONTRATANTE por ocasião da entrega dos produtos, serão encaminhadas para pagamento.

3.7- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço unitário a ser pago para o **Adaptador Wireless** é de R\$ 15,00 (quinze reais) e para o **Scanner Portátil** é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.1.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.215,00** (um mil, duzentos e quinze reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 1.022 - Gestão Voltada a Inovação

4.4.90.52.00.00.00.0500 Equipamentos e Material Permanente

4.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Recibo Definitivo, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou



irregularidades, sendo de 2 (dois) dias a contar da comunicação pela CONTRATANTE o o prazo para sua regularização.

4.4- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.



5.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar, formalmente, servidor da Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

7.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



7.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
FORO**

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de São Bento do Sapucaí – SP.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 07 de dezembro de 2016.

Paulo Cândido Ribeiro
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Rogério Aparecido Castilho
Empresário Individual
ROGÉRIO APARECIDO CASTILHO 29504800807 ME

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO
AO CONTRATO Nº 08/2016**

PLANILHA DE PREÇOS – PREGÃO 02/2016

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca, Modelo e Procedência
2	Adaptador Wireless	Unidade	1	15,00	15,00	TI-wn723n
5	Scanner Portátil	Unidade	1	1.200,00	1.200,00	Brother
Preço Total:					R\$ 1.215,00	